



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
DIAMANTINA - MINAS GERAIS

**TERMO DE CONTRATO Nº 40/2013 QUE FIRMAM A
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E
MUCURI E A EMPRESA TELEMAR NORTE LESTE SA., PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO
COMUTADO (FIXO-FIXO E FIXO-MÓVEL), LOCAL, NACIONAL
E INTERNACIONAL A SER EXECUTADO DE FORMA CONTÍNUA
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS CAMPI DA UFVJM.**

De um lado, a **Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri**, CNPJ nº 16.888.315/0001-57, neste ato representada pelo Reitor Pedro Angelo Almeida Abreu, denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **TELEMAR NORTE LESTE SA**, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, estabelecida na cidade de Rio de Janeiro, na Rua General Polidoro, 99 4º andar, neste ato representada pelos seus Procuradores, Sr. Cristiano Veloso Souza Mendes, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.204.176-09 e Sra. Seleny Tavares Cordeiro Viana, inscrita no CPF/MF 796.695.496-04, denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviço telefônico fixo comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), local, nacional e internacional a ser executado de forma contínua para atender as necessidades dos Campi da UFVJM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR - A presente contratação obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às disposições constantes no Processo de Dispensa **57/2013**, independentemente de transcrição, fazendo parte integrante e complementar deste contrato:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - Os serviços serão contratados para ter vigência a partir da data da assinatura do contrato, pelo período de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA PRORROGAÇÃO - Havendo necessidade e interesse da Contratante, que deverão ser justificados, o prazo de vigência poderá ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, até o limite previsto em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representantes da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designados, pela Reitoria da Contratante, em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e no artigo 6º do Decreto nº 2.271/97.

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Leandro Carvalho Leal** e **Rogério Roberto Silva**, Titular e Suplente, respectivamente, designados em portaria institucional específica e neste Contrato denominados **FISCALIZAÇÃO**;



Minuta contratual aprovada pela Parecer nº19 - ER-DIA/PFMG/PGF/AGU-2013
Conforme Proc. 23086.003071/2013-90 - Dispensa 057/2013

35
JWS

M

24

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas reunidas em consórcio deverão responder solidariamente, pelos atos praticados em consórcio, na execução do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para assinatura do contrato, o licitante vencedor fica obrigado a promover a constituição e registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inc. I do art. 33 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA FISCALIZAÇÃO - A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

- I. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto contratado deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;
- II. A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências constantes no Edital e Termo de Referência da Dispensa 57/2013;
- III. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pela fiscalização do contrato e enviados para a Divisão de Contratos para tramitação do pagamento devido;
- IV. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.
- V. A Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com a especificação deste Termo de Referência e da proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e da mão de obra necessários para a perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- I. Iniciar a prestação/fornecimento dos serviços/objetos após assinatura do contrato.
- II. Atender plenamente o compromisso assumido com a UFVJM.
- III. Manter preposto, aceito pela UFVJM, para representá-lo quando da execução do contrato, que tenha poderes para resolver todos os problemas relativos ao seu objeto.
- IV. Implantar supervisão adequada e ininterrupta permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- V. Gestionar para a solução de problemas que venham a surgir, relacionados com a prestação do serviço.
- VI. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente dos preços praticados no mercado.
- VII. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuarlos de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos.
- VIII. Reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido por parte da Contratante.



Minuta contratual aprovada pela Parecer nº19 - ER-DIA/PMG/PGF/AGU-2013
Conforme Proc. 23086.003071/2013-90 - Dispensa 057/2013

36
SUS

- IX. Comunicar imediatamente, por escrito, à Contratante, por meio da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.
- X. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique a prestação do serviço.
- XI. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal e às recomendações aceitas pela boa técnica.
- XII. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz.
- XIII. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados.
- XIV. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.
- XV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- XVI. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante.
- XVII. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela UFVJM.
- XVIII. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato.
- XIX. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que nas dependências da Contratante.
- XX. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.
- XXI. Atender de imediato às solicitações, no caso de qualquer ocorrência, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo máximo de 06 (seis) horas, a contar da notificação.
- XXII. Fornecer, na forma solicitada pela Contratante, o demonstrativo de utilização dos serviços por linha/ramal telefônico as respectivas faturas mensais de forma individual.
- XXIII. Fornecer conta telefônica ou fatura/conta telefônica detalhada de ligações e valores de cada ramal.

MJ



RS

- XXIV. Lançar na Nota Fiscal as especificações dos serviços, de modo idêntico aos discriminados no contrato, indicando data de emissão, mês de referência, valor respectivo e outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança.
- XXV. Garantir dentro das normas vigentes a portabilidade numérica dos números telefônicos atuais.
- XXVI. Visando a resolução de eventuais conflitos ou problemas que venham a ocorrer no momento da implantação do serviço de telefonia fixa comutada, e também devido a sua complexidade, a Contratada deverá cooperar conjuntamente com a empresa responsável pela instalação e configuração/habilitação de ramais da Central de PABX para que desta forma seja operacionalizado todo o sistema telefônico da UFVJM.
- XXVII. Alocar um consultor ou gerente de contas para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estarão designados para atender as solicitações da Fiscalização relativas a esta contratação. A qualquer tempo a fiscalização poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da empresa contratada, desde que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços.
- XXVIII. Garantir e manter sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio do serviço desta contratação.
- XXIX. Liderar, através da gestão deste contrato, a resolução de problemas, devendo quando for o caso, ser feita através da empresa indicada como responsável pelo consórcio.
- XXX. Apresentar declaração de responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, durante a execução do contrato, quando for o caso.
- XXXI. Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa sobre o objeto contratado, sob sua responsabilidade, por problemas de funcionamento do serviço. A Fiscalização não aceitará a transferência de qualquer responsabilidade da empresa contratada para subcontratação, exceto no caso de transferência de Contratos de Concessão ou de Permissão ou de Termo de Autorização, devidamente aprovados e outorgados pela ANATEL.
- XXXII. Cumprir com todas as exigências, prazos e especificações constantes do Edital de Dispensa 57/2013, do Termo Referência e demais anexos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE - Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.
- II. Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.
- III. Cooperar conjuntamente com a empresa responsável pela instalação e configuração/habilitação de ramais da Central de PABX para que desta forma seja operacionalizado todo o sistema telefônico da UFVJM.
- IV. Prestar aos funcionários da Contratada todas as informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados.
- V. Efetuar os pagamentos devidos.
- VI. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato,



Minuta contratual aprovada pela Parecer nº19 - ER-DIA/PMFG/PGF/AGU-2013
Conforme Proc. 23086.003071/2013-90 - Dispensa 057/2013

em especial, na aplicação de sanções e alterações do mesmo.

VII. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá no exercício de 2013 por conta da Fonte 0112000000 - Programa de Trabalho 061127 - Natureza de despesa 339039.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO - A Contratada prestará os serviços objeto do presente Contrato pelos preços e valores por minuto ofertados em sua proposta constante no Processo do Dispensa 57/2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DO PREÇO TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO - O Valor estimado deste contrato será de **R\$349.214,40 (Trezentos e quarenta e nove mil duzentos e quatorze reais e quarenta centavos)**, pelo período de 01 (um) ano.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O valor discriminado no parágrafo anterior é meramente estimativo, não gerando obrigatoriedade de contratação de sua totalidade pela Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Contratante pagará mensalmente à Contratada pela execução dos serviços, os valores constantes nas faturas atestadas, devendo estar de acordo com a Proposta da Contratada no Dispensa 57/2013.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO CONTRATO - Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser promovida a alteração do preço do contrato, de acordo com os índices de reajustes autorizados pela ANATEL.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste somente poderá ser concedido a partir de 1 (um) ano contado da data limite para apresentação da proposta, mediante comprovação de reajuste nas contas telefônicas autorizados pela ANATEL.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO - A Contratante efetuará o pagamento de acordo com as normas expedidas pela ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, através da Resolução nº 477/07 - Regulamento para Prestação do SMP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA VERIFICAÇÃO DO SICAF - Antes de cada pagamento, será verificada pela Contratante, por meio de consulta "on line" ao sistema SICAF, a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, nos documentos por ele abrangidos, as quais deverão ser mantidas pela licitante durante a vigência do contrato, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

- a) Constatada a situação de irregularidade junto ao SICAF, a CONTRATADA será advertida, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação junto ao seu órgão cadastrador, ou no mesmo prazo apresente sua defesa, sob pena de rescisão do contrato;
- b) O prazo descrito na alínea anterior poderá ser prorrogado a critério da CONTRATADA;
- c) Caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF, ou apresente defesa no prazo descrito na alínea "a", será providenciada a abertura de processo administrativo visando a aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO PAGAMENTO DE MULTAS - A critério da Contratante, poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da Contratada para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.



Minuta contratual aprovada pela Parecer nº19 - ER-DIA/PFMG/PGF/AGU-2013
Conforme Proc. 23086.003071/2013-90 - Dispensa 057/2013

PARÁGRAFO TERCEIRO – DO CNPJ DO DOCUMENTO DE COBRANÇA - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como na Nota de Empenho.

PARÁGRAFO QUARTO – DA RETENÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES - Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto desta licitação, conforme Instrução Normativa SRF nº 480/04, publicada no DOU de 29/12/04, e suas alterações.

PARÁGRAFO QUINTO – DA ISENÇÃO DA RETENÇÃO - Não haverá a retenção prevista no parágrafo anterior na hipótese de o objeto social da Contratada permitir que haja opção pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei nº 9.317/96, ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da Instrução Normativa SRF nº 480/04.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a licitante ou a Contratada estarão sujeitas às seguintes sanções administrativas, garantida prévia defesa:

I - Advertência.

II - Multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU, a ser preenchida de acordo com instruções fornecidas pela Contratante):

a) De 1% (um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitados a 10% (dez por cento) do mesmo valor, por ocorrência, independentemente das demais sanções cabíveis.

b) De 10 % (dez por cento) sobre o valor mensal estimado do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas outras alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em corrigir ou substituir qualquer serviço rejeitado ou com defeito, caracterizando-se a recusa caso a correção ou substituição não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito, independentemente das demais sanções cabíveis.

d) De 10% (dez por cento) sobre o valor total fixo do contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Contratante, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA - No processo de aplicação de sanções, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação para as sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula e de



Minuta contratual aprovada pela Parecer nº19 – ER-DIA/PMG/PGF/AGU-2013
Conforme Proc. 23086.003071/2013-90 – Dispensa 057/2013

M

CC

38
JWS

10 (dez) dias para a do inciso III desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DA COMPETÊNCIA PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I e II desta Cláusula serão aplicadas pelo Reitor da Contratante e a sanção prevista no inciso III desta Cláusula será aplicada pelo Ministro de Estado da Educação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO REGISTRO DAS SANÇÕES NO SICAF - As sanções serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com a União, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO QUARTO - DO PRAZO PARA RECOLHIMENTO DAS MULTAS - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - DA POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO SIMULTÂNEA DE SANÇÕES - As sanções previstas nos incisos I e III desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO - DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA NO CASO DE EMPRESAS CONSORCIADAS - No caso de empresas consorciadas as mesmas respondem solidariamente pela execução do contrato, sendo, todos os consorciados, penalizados na forma cláusula 12ª, em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida prévia defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO - Constituem motivo para a rescisão do instrumento de contrato:

- I. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos.
- II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.
- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade de conclusão do serviço ou do fornecimento nos prazos estipulados.
- IV. O atraso injustificado do início dos serviços ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- V. A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante.
- VI. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, salvo expressa autorização da Contratante, a associação da Contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, de posição contratual, bem como fusão, cisão ou incorporação da Contratada, desde que prejudique a execução do contrato ou implique descumprimento ou violação, ainda que indireta das normas legais que disciplinam as licitações.
- VII. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.
- VIII. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.



Minuta contratual aprovada pela Parecer nº19 - ER-DIA/PFMG/PGF/AGU-2013
Conforme Proc. 23086.003071/2013-90 - Dispensa 057/2013

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- IX. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil.
- X. A dissolução da sociedade.
- XI. A alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da Contratada, desde que prejudique a execução do instrumento de contrato.
- XII. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a qual está subordinada a Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o instrumento de contrato.
- XIII. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas, e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à Contratada, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- XIV. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do instrumento de contrato.
- XV. O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO - Quanto à sua forma, a rescisão poderá ser:

- I. Por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do caput desta Cláusula.
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Contratante.
- III. Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - DO RITO DA RESCISÃO - Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, asseguradas, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para quê, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - No caso de rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- I. Pagamentos devidos pela execução do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Contratante;
- II. Pagamento do custo de desmobilização (parágrafo segundo, do art. 79 da Lei nº 8.666/93).

PARÁGRAFO QUARTO - DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a X do art. 78 da Lei nº 8.666/93, desde que verificada negligência, imprudência ou imperícia da Contratada, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93:



39
JUL

- I. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da Contratante.
- II. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários a sua continuidade, na forma prevista no inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93.
- III. Execução, para ressarcimento da Contratante, dos valores das multas e indenizações a ela devidos.
- IV. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA - Não será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento da execução do contrato, conforme artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VALIDADE E EFICÁCIA - O presente contrato, e seus eventuais aditamentos, terá(ão) validade e eficácia depois de, respectiva e sucessivamente, assinado(s) pela Reitoria da Contratante, e publicado(s), por extrato, no Diário Oficial da União, retroagindo os efeitos dos atos de aprovação e publicação, uma vez praticados, à(s) data(s) da(s) assinatura(s) do(s) instrumento(s).

PARÁGRAFO ÚNICO - DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato do contrato, ou de seus eventuais aditamentos, no Diário Oficial da União, será providenciada e custeada pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO - Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o Foro da Justiça Federal Subseção de Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS - Aos casos omissos aplicam-se as disposições da Lei de Licitações e Contratos Administrativos em vigor e de suas alterações, e serão resolvidos após ouvida a autoridade competente.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em três vias de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo sido arquivado em ordem cronológica na Contratante, com registro sistemático de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Diamantina, 25 de novembro de 2013.

2º OFÍCIO

Prof. Pedro Angelo Almeida Abreu
Reitor/Contratante

Seleny Tavares Cordeiro Viana
Gerente de Vendas Corporativo/TNL PCS

Cristiano Veloso Souza Mendes
Gerente de Vendas Privativo MG/TNL PCS

Testemunhas:

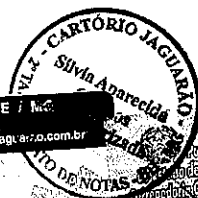
Claudio Fernando de Almeida e Silva
Executivo de Negócios - Grupo OI
CPF: 514.295.006-20

Minuta contratual aprovada pela Parecer nº19 - ER-DIA/PFMG/PGF/AGU-2013
Conforme Proc. 23086.003071/2013-90 - Dispensa 057/2013

VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE



2º TABELIONATO DE NOTAS DE BELO HORIZONTE / MG
TABELIÃO - JOÃO CARLOS MUNES JUNIOR
Rua da Bahia, 1000 - Centro - BH - (31) 3014-4600 - E-mail: cartorio@cartoriojaguarao.com.br



Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de:
Cristiano Veloso Souza Mendes, Seleny Tavares Cordeiro
Viana *****
Belo Horizonte, 20/12/2013 16:24:51 Rafael 12243

EMOL.:R\$7,38 T.F.J.:R\$2,30 Total:R\$9,68

Selo de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BTK 93404
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BTK 93403